



## RESOLUÇÃO Nº 012/2011

SÚMULA: Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2011 do município de Telêmaco Borba-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1051 de 23 de dezembro de 1995, e,

Considerando as deliberações de plenária realizada em 30 de maio de 2011

Resolve:

Art. 1º Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2011 do município de Telêmaco Borba-PR.

Telêmaco Borba, 30 de maio de 2011.

CARLA ROSANA MERHY OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 017/2011

SÚMULA: Aprovar, de acordo com a Deliberação 009/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, as ações desenvolvidas pela Casa Lar Novo Amanhã, Casa Lar Vida Nova, Abrigo Transitório Feminino e Abrigo Transitório Masculino, entidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do município de Telêmaco Borba-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1051 de 23/12/95, e, considerando deliberações de plenária realizada em 19 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, de acordo com a Deliberação 009/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, as ações desenvolvidas pela Casa Lar Novo Amanhã, Casa Lar Vida Nova, Abrigo Transitório Feminino e Abrigo Transitório Masculino, entidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do município de Telêmaco Borba-PR.

Sala de Sessões, 19 de julho de 2011.

CARLA ROSANA MERHY OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 016/2011

SÚMULA: Aprovar prestação de contas do IGD – Índice de Gestão Descentralizado – do PBF, relativas as comprovações dos gastos dos recursos executados no exercício do ano de 2010, do município de Telêmaco Borba-PR, de acordo com a Instrução Operacional nº 45/ SENARC/MDS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1805 de 22 de dezembro de 2010, e,

Considerando a Resolução TCE-PR nº 03, de 27 de julho de 2006;

Considerando a Resolução CMAS nº 12, de 17 de abril de 2009;

Considerando a Lei nº 1724, de 13 de agosto de 2009;

Considerando as deliberações de plenária realizada em 19 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar prestação de contas do IGD – Índice de Gestão Descentralizado – do PBF, relativas as comprovações dos gastos dos recursos executados no exercício do ano de 2010, do município de Telêmaco Borba-PR, de acordo com a Instrução Operacional nº 45/ SENARC/MDS.

Sala de Sessões, 19 de julho de 2011.

CARLA ROSANA MERHY OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 014/2011

SÚMULA: Aprovar o Relatório de Gestão 2010 do Município de Telêmaco Borba - PR, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual é instrumento de gestão da Política de Assistência Social neste município.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1051 de 23/12/95, e, considerando deliberações de plenária realizada em 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão 2010 do Município de Telêmaco Borba - PR, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual é instrumento de gestão da Política de Assistência Social neste município.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2011.

CARLA ROSANA MERHY OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 015/2011

SÚMULA: Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual SUAS/WEB referente ao exercício 2010 e o repasse de verba do Ministério de Desenvolvimento Social para Fundo Municipal de Assistência Social para co-financiamento de ações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, e Aprovar a reprogramação dos saldos de recursos contidos na conta, do co-financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para execução de serviços sócio-assistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade em 2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1051 de 23/12/95, e, considerando as orientações sobre a reprogramação dos saldos de recursos do co-financiamento federal para os serviços sócio-assistenciais com base no disposto na Portaria nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal que deverá observar as seguintes condições: - Só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado à população, durante o exercício de 2010, os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade; e considerando as deliberações de plenária realizada em 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual SUAS/WEB referente ao exercício 2010 e o repasse de verba do Ministério de Desenvolvimento Social para Fundo Municipal de Assistência Social para co-financiamento de ações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, e Aprovar a reprogramação dos saldos de recursos contidos na conta, do co-financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para execução de serviços sócio-assistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade em 2011.

Art. 2º Aprovar repasse de verba do Ministério de Desenvolvimento Social para Fundo Municipal de Assistência Social e este por sua vez para a conta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para co-financiamento de ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2011.

CARLA ROSANA MERHY OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## PORTARIA Nº 2 4 0 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras Cleia Moreira Pedroso e Néry Aparecida Rocha Ramos, membros da Comissão Municipal para Julgamento e Habilitação de Registros de Empresas no Cadastro de Fomeadores conforme Portaria nº 2.408 de 26 de julho de 2011, para autenticarem documentos exclusivamente para cadastro de fornecedores.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 27 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 2 4 0 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º CRIAR, a Comissão Municipal para Julgamento e Habilitação de Registro de Empresas no Cadastro de Fomeadores, nomeando as seguintes servidoras para comporem a mesma:

I - Cleia Moreira Pedroso - Presidente

II - Néry Aparecida Rocha Ramos

III - Oliviana Gandolfi

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria Municipal 2.335 de 30 de novembro de 2010.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

### Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.

Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062

SECRETARIA GERAL DO GABINETE - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL - R. PRUDENTE DE MORAES, 109 - FONE: (42) 3904-1648/1704

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RUA GOV. BENTO MUINHOZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

**PORTARIA Nº 2407**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.674 de 12 de junho de 2008, em consonância com o Decreto nº 17777 de 01 de abril de 2011,

**R E S O L V E**

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a VILMA APARECIDA ARAÚJO, ocupante do cargo de Assistente I, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, CPF nº 960.452.729.00 SSP/PR, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1.341/2002.

**Elemento da despesa:**  
 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00  
 Total: R\$ 4.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2011.

Roberto Stock  
Secretário Municipal de Finanças
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2406**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.674 de 12 de junho de 2008, em consonância com o Decreto nº 17777 de 01 de abril de 2011,

**R E S O L V E**

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a FLÁVIA MARCELA LAGOS, ocupante do cargo de Assistente III, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, CPF nº 066.111.999.85 SSP/PR, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

**Elemento da despesa:**  
 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00  
 Total: R\$ 4.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2011.

Roberto Stock  
Secretário Municipal de Finanças
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2405**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

**R E S O L V E**

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a SILVIO MÁRCIO RODACKI, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Urbanismo, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, CPF nº 761.201.719.91 SSP/PR, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

**Elemento da despesa:**  
 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00  
 Total: R\$ 1.500,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2011.

Roberto Stock  
Secretário Municipal de Finanças
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1835**

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.072.000,00."  
 "O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral de 2011, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 1.072.000,00 (Um milhão e setenta e dois mil reais), para inclusão das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

**FONTE 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)**

DESCRIÇÃO	IDU SO FONTE	VALOR
<b>14.00</b> SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE		
14.001 Gabinete do Secretário - SMPUHMA		
15.121.1501.2160 Funcionamento do Gabinete da SMPUHMA		
3190.11.00 VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	150.000,00
3190.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	33.000,00
3191.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	1.000,00
3390.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	10.000,00
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	10.000,00
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0-1-000	2.000,00
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	50.000,00
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	100.000,00
<b>SUB TOTAL</b>		<b>356.000,00</b>
<b>14.00</b> SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE		
14.002 Divisão de Urbanismo		
15.121.1501.2161 Funcionamento da Divisão de Urbanismo		
3190.11.00 VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	108.000,00
3190.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	15.000,00
3190.16.00 OUTRAS DESP VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	30.000,00
3190.34.00 OUTRAS DESP PESSOAL DECOR CONTR TERCEIR	0-1-000	10.000,00
3191.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	8.000,00
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	5.000,00
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0-1-000	50.000,00

3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	10.000,00
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	0,00
	<b>SUB TOTAL</b>		<b>236.000,00</b>
<b>14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>		
14.003	Divisão de Projetos e Planejamento Urbano		
15.121.1501.2162	Funcionamento Serv da Div de Planejamento Urbano		
3190.11.00	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	122.000,00
3190.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	16.000,00
3190.16.00	OUTRAS DESP VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	5.000,00
3190.34.00	OUTRAS DESP PESSOAL DECOR CONTR TERCEIR	0-1-000	10.000,00
3191.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	10.000,00
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	5.000,00
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0-1-000	10.000,00
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	10.000,00
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	0,00
	<b>SUB TOTAL</b>		<b>188.000,00</b>
<b>14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>		
14.004	Divisão de Habitação		
16.482.1601.2163	Manutenção Serviços da Divisão de Habitação		
3190.11.00	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	57.000,00
3190.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	8.000,00
3190.16.00	OUTRAS DESP VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	5.000,00
3191.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	4.000,00
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	5.000,00
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0-1-000	5.000,00
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	10.000,00
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	0,00
	<b>SUB TOTAL</b>		<b>94.000,00</b>
<b>14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>		
14.005	Divisão de Meio Ambiente		
18.122.1801.2164	Manutenção de Divisão de Meio Ambiente		
3190.11.00	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	89.000,00
3190.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	13.000,00
3190.16.00	OUTRAS DESP VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	5.000,00
3190.34.00	OUTRAS DESP PESSOAL DECOR CONTR TERCEIR	0-1-000	10.000,00
3190.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0-1-000	0,00
3191.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	6.000,00
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	15.000,00
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0-1-000	50.000,00
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	10.000,00
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	0,00
	<b>SUB TOTAL</b>		<b>198.000,00</b>
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>1.072.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o cancelamento Total/Parcial da Fonte de Recurso nº. 000 no valor de R\$ 1.072.000,00 (Um milhão e setenta e dois mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

**FONTE 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE**

DESCRIÇÃO	IDU SO FONTE	VALOR
<b>02.00</b> SECRETARIA GERAL DO GABINETE		
02.007 Assessoria Especial Humanização Favelas e Habitação		
16.482.1601.2013 Manutenção do Programa Social de Lotes Urbanizados		
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	32.000,00
<b>02.00</b> SECRETARIA GERAL DO GABINETE		
02.007 Assessoria Especial Humanização Favelas e Habitação		
16.482.1601.2014 Func Ass Especial Humanização Favelas e Habitação		
3190.11.00 VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	57.000,00
3190.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	12.000,00
<b>08.00</b> SECR MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
08.002 Assessoria Técnica de Obras e Serviços		
15.122.1501.2042 Func Assessoria Técnica de Obras e Serviços		
3190.11.00 VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	30.000,00
3190.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	6.000,00
<b>08.00</b> SECR MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
08.003 Assessoria Técnica de Planejamento Urbano		
15.121.1501.2043 Func Assessoria Técnica de Planejamento Urbano		
3190.11.00 VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	57.000,00
3190.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	12.000,00
<b>08.00</b> SECR MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
08.006 Divisão de Urbanismo		
15.451.1502.2045 Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo		
3190.11.00 VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	230.000,00
3190.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	34.000,00
3190.16.00 OUTRAS DESP VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	4.000,00
3191.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	45.000,00
3390.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	1.000,00
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	7.000,00
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	5.000,00
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	59.000,00
<b>08.00</b> SECR MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
08.008 Divisão de Assistência a Agropecuária		

20.122.0401.2054	Manutenção da Divisão de Assistência a Agropecuária		
3190.11.00	VENC E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	260.000,00
3190.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	3.000,00
3190.34.00	OUTRAS DESP PESSOAL DECOR CONTR TERCEIR	0-1-000	26.000,00
3191.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	40.000,00
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	115.000,00
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0-1-000	10.000,00
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	10.000,00
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	7.000,00

**TOTAL DE CANCELAMENTOS** 1.072.000,00

Art. 3º - Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2011; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 - PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1788/2010 - LDO 2011; fica incluído e alterado as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETARIO - SMPUHMA	
14.001	Programa: Planejamento e Gestão Urbana	358.000,00
1501	Ação: Func do Gabinete da SMPUHMA	358.000,00
004	Recurso: Ordinário Livre	358.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE URBANISMO	
14.002	Programa: Planejamento e Gestão Urbana	238.000,00
1501	Ação: Func da Divisão de Urbanismo	238.000,00
005	Recurso: Ordinário Livre	238.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DIV DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
14.003	Programa: Planejamento e Gestão Urbana	188.000,00
1501	Ação: Func Serv da Divisão de Planejamento Urbano	188.000,00
006	Recurso: Ordinário Livre	188.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE HABITAÇÃO	
14.004	Programa: Habitação de Interesse Social	94.000,00
1501	Ação: Manut Serviços da Divisão de Habitação	94.000,00
005	Recurso: Ordinário Livre	94.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE URBANISMO	
14.002	Programa: Planejamento e Gestão Urbana	198.000,00
1501	Ação: Func da Divisão de Urbanismo	198.000,00
005	Recurso: Ordinário Livre	198.000,00
02	SECRETARIA GERAL DO GABINETE	
02.007	ASS ESP HUMANIZ, FAVELAS E HABITAÇÃO	0,00
1501	Programa: Habitação de Interesse Social	0,00
002	Ação: Manut Programa Social de Lotes Urbanizados	0,00
002	Recurso: Ordinário Livre	0,00
02	SECRETARIA GERAL DO GABINETE	
02.007	ASS ESP HUMANIZ, FAVELAS E HABITAÇÃO	0,00
1501	Programa: Habitação de Interesse Social	0,00
001	Ação: Func Ass Esp Humaniz, Favelas e Habitação	0,00
001	Recurso: Ordinário Livre	0,00
08	SECR MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ASSESSORIA TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS	
08.002	Programa: Planejamento e Gestão Urbana	33.000,00
1501	Ação: Man Assessoria Técnica de Obras e Serviços	33.000,00
003	Recurso: Ordinário Livre	33.000,00
08	SECR MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJ URBANO	
08.003	Programa: Planejamento e Gestão Urbana	0,00
1501	Ação: Man Atv Ass Técnica de Planejamento Urbano	0,00
001	Recurso: Ordinário Livre	0,00
08	SECR MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÃO DE URBANISMO	
08.008	Programa: Infraestrutura Urbana	253.000,00
1502	Ação: Man das Atividades da Divisão de Urbanismo	253.000,00
003	Recurso: Ordinário Livre	253.000,00
08	SECR MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÃO DE ASSISTENCIA A AGROPECUARIA	
0401	Programa: Gestão Administrativa	808.000,00
033	Ação: Manut da Div de Assistência a Agropecuária	808.000,00
033	Recurso: Ordinário Livre	808.000,00

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de julho de 2011.

Roberto Stock  
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1 8 1 9

SÚMULA - "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, EXTINGUE A DIVISÃO DE ASSISTENCIA À AGROPECUARIA, EXTINGUE A DIVISÃO DE URBANISMO, EXTINGUE A SEÇÃO DE MORADIAS POPULARES, EXTINGUE A SEÇÃO DE CADASTRO E DESENHO TÉCNICO, EXTINGUE A SEÇÃO DE PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE, EXTINGUE A SEÇÃO DE LICENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EXTINGUE A SEÇÃO DE ASSISTENCIA TECNICA E APOIO AO PRODUTOR RURAL, EXTINGUE A SEÇÃO DE ASSISTENCIA MECANIZADA TODOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTINGUE A SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EXTINGUE OS CARGOS DE ASSESSOR TECNICO DE OBRAS E SERVIÇOS, ASSESSOR TECNICO DE PLANEJAMENTO URBANO, ASSESSOR TECNICO DE HUMANIZAÇÃO DE FAVELAS E HABITAÇÃO, EXTINGUE UM (01) CARGO DE OFICIAL DE GABINETE TODOS DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".  
"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cuja estrutura e atribuições ficam definidas nesta Lei e seus anexos.

#### CAPÍTULO I

##### Seção I

##### Objetivos

Art.2º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente compete observar os seguintes objetivos:

##### Art. 3º Do Planejamento Urbano:

- I. Conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano, habitação e Meio Ambiente.
- II. Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Municipal, ao parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;
- III. Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- IV. Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o município;
- V. Desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município, bem como os Planos Regionais;
- VI. Formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais e estaduais;
- VII. Desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;
- VIII. Formular e coordenar as políticas municipais de desenvolvimento urbano;
- IX. Fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos pelo município e o cumprimento das normas de política administrativa e as constantes dos códigos e regulamentos municipais conferidos à sua esfera de competência;
- X. Expedir autorização para remoção, relocação, retirada ou demolição de obras e equipamentos construídos ou instalados sem a devida autorização dos órgãos competentes;
- XI. Desenvolver Projetos de Paisagismo Urbano;
- XII. Desenvolver políticas de preservação e valorização do patrimônio histórico municipal;
- XIII. Realizar trabalhos cartográficos e topográficos necessários à realização das competências conferidas à pasta;
- XIV. Desenvolver projetos de parcelamento, zoneamento, controle, uso e ocupação de solo urbano;
- XV. Examinar, aprovar e fiscalizar a execução de projetos de parcelamento do solo urbano, obras, serviços, localização de atividades comerciais e industriais, aplicando as normas urbanísticas municipais;
- XVI. Controlar e fiscalizar obras, instalações e bens do patrimônio do município cujo uso tenha sido objeto de cessão, autorização ou outro ato similar.

##### Art.4º Do Meio Ambiente:

- I. Promover política municipal do meio ambiente;
- II. Promover política de preservação, conservação e utilização sustentável de recursos do meio ambiente;
- III. Realizar atividades de preservação, orientação e educação que visem a preservação ambiental;
- IV. Articular com órgãos federais e estaduais e instituições privadas - nacionais ou estrangeiras - que atuem na área do meio ambiente;
- V. Estimular e promover a arborização, objetivando, em especial, a proteção dos termos sujeitos à erosão e à recomposição paisagística;
- VI. Atuar supletiva no cumprimento da legislação federal e estadual relativa à política do meio ambiente;
- VII. Exercer, por delegação, atividades à competência de órgãos federais ou estaduais;
- VIII. Celebrar acordos, convênios, ajustes e outros atos afins com órgãos e entidades da administração federal e estadual, com vistas a um intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico, técnico e administrativo;
- IX. Cumprir, em âmbito do município, legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e outros recursos ambientais;

##### Art.5º Da Habitação:

- I. Desenvolver a política municipal de habitação;
- II. Promover e desenvolver programas de acesso a moradia, bem como de regularização fundiária;
- III. Coordenar o desenvolvimento de projetos Habitacionais interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como promover políticas de desenvolvimento em parceria com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- IV. Desenvolver e manter processo permanente de avaliação do Plano Diretor Habitacional do Município;

##### Seção II

##### Do Secretário

Art. 6º Ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, compete:

- I. Planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das divisões, seções, coordenações e unidades que integram a Secretaria Municipal bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito;
- II. Representar a prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções públicas do planejamento urbano, habitação e meio ambiente;
- III. Superintender o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do desenvolvimento urbano e meio ambiente do Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- IV. Manter relações públicas e de contato com os demais poderes;
- V. Atender os interesses dos municípios nos assuntos de planejamento e desenvolvimento urbano e meio ambiente;

- VI. Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento e de investimentos;
- VII. Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou a disposição do órgão;
- VIII. Coordenar a elaboração de estudos e projetos das obras e dos serviços urbanos a serem executados pelo Município;
- IX. Promover o cumprimento e execução dos dispositivos previstos no Código de Obras, na Lei de Zoneamento, e Parcelamento do Solo, no Código de Posturas, no Plano Diretor, e de outros instrumentos legais que tratem do planejamento, desenvolvimento urbano, meio ambiente e habitação;
- X. Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

## Seção III

## Da Divisão de Urbanismo

Art. 7º Compete à Divisão de Urbanismo, através de suas Seções:

- I. Planejar as ações pertinentes as Seções subordinadas a Divisão de Urbanismo;
  - II. Acompanhar e promover o cumprimento de Metas e Ações estipuladas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
  - III. Assegurar as funções que permitam aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito da gestão urbanística, no cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis;
  - IV. Acompanhar os estudos e emitir os pareceres sobre todas as pretensões que se inscrevem no domínio do urbanismo e da construção, incluindo pedidos de informação prévia, pretensões de loteamento, projetos de obras de urbanização e processos de edificação de obras particulares, na área do Município;
  - V. Proceder à atualização da base cartográfica do Município no âmbito das ações desenvolvidas pela Divisão;
  - VI. Divulgar junto dos munícipes as normas, regulamentos e outras informações em matéria de urbanismo e construção em colaboração com o Serviço de Informação e Relações Públicas.
- Art. 8º Compete à Seção de Licenciamento de Obras:
- I. Realizar a recepção de Consultas de Viabilidade de Construção e Instalação;
  - II. Emitir Alvarás de Construção e Instalação;
  - III. Realizar a emissão de Habite-se e Certificado de Conclusão de Obras;
  - IV. Emitir Alvará de Demolição;
  - V. Emitir Licenças para construção e/ou instalação de usos Especiais;
  - VI. Realizar o protocolo da SMPUHMA
  - VII. Autorizar usos, obras ou parcelamento do solo;
  - VIII. Emitir: certificado de conclusão de obra, certidões de anuência e demolição, certidão de aprovação de projetos, segundas-vias de documentos, informações de edificações constantes nas áreas subdivididas e autorizações de alvará de estabelecimento;
  - IX. Outros correlatos aos serviços descritos no Art. 06 da presente Lei.

Art. 9º Compete à Seção de Fiscalização Municipal:

- I. Coordenar a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, especialmente no que se refere ao Plano Diretor, Código de Edificações, Código de Posturas e demais disposições legais complementares;
- II. Exercer o poder de polícia;
- III. Elaborar relatórios das diligências efetuadas;
- IV. Sugerir alterações na legislação e medidas administrativas para o aperfeiçoamento da qualidade de vida da população e para a melhoria no trabalho;
- V. Fornecer informações cadastrais para a Secretaria da Fazenda;
- VI. Informar e orientar o contribuinte nas mais diferentes situações de contato;
- VII. Realizar a inspeção de Início e Conclusão de obras;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 10 Compete à Seção Técnica de Geoprocessamento e Cartografia:

- I. Realizar a atualização e manutenção das bases geográficas municipais;
- II. Realizar a manutenção do Cadastro digital urbano;
- III. Implantar e administrar o sistema SIG – Sistema de Informações Geográficas municipais;
- IV. Coordenar a manutenção e o aperfeiçoamento do sistema de geo-referenciamento da base cartográfica do Município
- V. Manter base de dados sobre equipamentos urbanos e serviços municipais prestados pelo Poder Público Municipal, subsidiando o sistema de informações ao cidadão;
- VI. Manter acervo cartográfico e urbanístico relativo à memória do planejamento urbano;
- VII. Manter acervo atualizado de documentação técnica nas áreas de planejamento urbano e afim para subsidiar atividades da Secretaria e demais órgãos municipais;

## Seção IV

## Da Divisão de Projetos e Planejamento Urbano

Art.11 Compete à Divisão de Projetos e Planejamento Urbano, através de suas Seções:

- I. Planejar, programar e desenvolver as atividades voltadas a área urbanística do município, bem como coordenar e apoiar as ações de planejamento relativo as divisões de habitação e meio ambiente;
- II. Coordenar a reavaliação periódica, bem como as revisões, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal;
- III. Fornecer informações e dados urbanísticos a todos os serviços municipais, fiscalizando o cumprimento das diretrizes de Planejamento e Desenvolvimento urbano;
- IV. Emitir parecer sobre as ações urbanísticas que possam vir a ser concretizadas bem como quaisquer operações de urbanização no âmbito municipal;
- V. Propor a elaboração ou alteração de Legislação e regulamentos relativos à administração urbanística, em complemento às leis gerais, por iniciativa própria ou por decorrência de planos aprovados;
- VI. Elaborar propostas e controlar a elaboração exterior de planos anuais ou a médio prazo, de aquisições de solos e outros imóveis necessários à implantação da política urbanística;
- VII. Promover a aquisição de solos e outros imóveis de acordo com as modalidades definidas nos planos;
- VIII. Promover a recuperação de áreas degradadas;
- IX. Elaborar projetos de revitalização, desenvolvimento, conservação e restauro Urbano;
- X. Promover o levantamento e conservação de edificações e patrimônio com valor histórico, sendo de propriedade pública e/ou privada;
- XI. Elaborar, coordenar e acompanhar estudos e projetos de obras solicitados pela administração pública;

Art.12 Compete à Seção de Plano Diretor e Informações Socioeconômicas, urbanísticas e ambientais;

- I. Monitorar e implementar as ações do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, atentando para o cumprimento de suas ações e metas;
- II. Revisar periodicamente a legislação urbanística vigente no município, mantendo atualizada e em compatibilidade com a legislação estadual e federal;
- III. Organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente geo-referenciadas em meio digital.
- IV. Elaborar estudos e diagnósticos socioeconômicos para subsidiar as ações da Secretaria e da Administração Pública Municipal;
- V. Produzir indicadores socioeconômicos e urbanos relativos às condições de vida da população e ao espaço urbano, como subsídio às políticas e ações do Poder Público Municipal;
- VI. Subsidiar a implementação e a atualização do Sistema Municipal de Informações,

em especial nos temas relativos ao espaço urbano;

- VII. Manter base de dados econômicos, sociais e urbanos do Município, voltada às atividades de gestão e planejamento urbanos;
- VIII. Disponibilizar os dados, informações e estudos gerados no âmbito do Departamento às unidades da Secretaria e aos demais órgãos públicos;

Art. 13 Compete à Coordenação de Planejamento Urbano:

- I. Realizar pesquisas e estudos de planejamento e desenvolvimento urbano;
- II. Formular ações que propiciem o posicionamento do município em questões relacionadas ao desenvolvimento urbano municipal inclusive as questões que decorrem aos planos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Emitir certidões pertinentes à legislação de Uso e Ocupação do Solo;
- IV. Analisar, aprovar projetos arquitetônicos, loteamentos, condomínios, desmembramento/anexação de chácaras urbanas e subdivisões/unificações de lotes urbanos, bem como emitir parecer e respectivos documentos;
- V. Subsidiar planos e ações;
- VI. Coordenar a discussão e elaboração de projetos urbanos;
- VII. Implementar projetos decorrentes de estudos de demandas e de planos.
- VIII. Gerenciar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do Governo, na respectiva área de competência;
- IX. Gerenciar a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Administração e Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- X. Gerenciar a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do processo de Planejamento urbano, envolvendo também as questões ambientais e habitacionais;
- XI. Propor medidas visando a Revitalização Urbana e a Preservação do Patrimônio Cultural;
- XII. Assessorar na formulação de políticas e diretrizes de planejamento urbano e ambiental do Município;
- XIII. Acompanhar a implementação das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal.
- XIV. Desenvolver projetos estratégicos pertinentes ao planejamento urbano;
- XV. Elaborar e analisar avaliações técnicas de impacto urbanístico bem como projetos e planos setoriais de recuperação e revitalização de áreas e vias urbanas;
- XVI. Monitorar o plano diretor entre outras atividades.

Art. 14 Compete à Coordenadoria de Projetos Urbanos:

- I. Elaborar, analisar, coordenar e contratar projetos que resolvam os problemas da cidade decorrentes do crescimento urbano, garantindo uma estrutura adequada a sua população;
- II. Avaliar e emitir parecer a respeito de construções e atividades consideradas como de impacto ambiental;
- III. Avaliar e emitir parecer em apoio a Divisão de Urbanismo, a respeito de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental – EIA-RIMA.
- IV. Elaborar projetos de Revitalização urbana;
- V. Elaborar Levantamentos e Laudos Construtivos;
- VI. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas;
- VII. Orçar, dimensionar, descrever, planejar e detalhar projetos urbanos elaborados ou contratados pela SMPUHMA;
- VIII. Assessorar na elaboração dos laudos de avaliação de imóveis;
- IX. Instruir estudos de viabilidade;
- X. E outras atividades pertinentes a elaboração e acompanhamento de projetos urbanos;

## Seção V

## Da Divisão de Habitação

Art.15 Compete à Divisão de Habitação, através de suas Seções:

- I. Estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do município de Telêmaco Borba, bem como do Plano Diretor de Habitação, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade, como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- II. Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;
- III. Promover programas de acesso da população a lotes urbanizados dotados de infra-estrutura urbana básica;
- IV. Articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- V. Estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
- VI. Estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;
- VII. Produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- VIII. Elaborar e gerenciar o Plano Municipal de Habitação, bem como mantê-lo atualizado e em consonância as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal;
- IX. Estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais.
- X. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos governamentais, não-governamentais e entidades para fins de moradia;
- XI. Realizar a Manutenção e Administração do Fundo Municipal de Habitação;
- XII. Coordenar medidas de Regularização em áreas públicas e privadas;
- XIII. Desenvolver projetos de habitação provenientes de regularizações;
- XIV. Realizar pesquisa em Cartórios;
- XV. Acompanhar planos de financiamentos habitacionais;
- XVI. Dar suporte às áreas de regularização com incidência dos Instrumentos do Estatuto da Cidade;
- XVII. Pesquisar e avaliar áreas passíveis de regularização;
- XVIII. Manter inter-relação entre os setores da SMPUHMA, bem como com os demais órgãos da administração municipal.

Art. 16 Compete à Seção de Cadastro, Triagem e Regularização fundiária:

- I. Cadastrar e manter o cadastro de demanda habitacional do município;
- II. Realizar e organizar levantamentos em áreas de ocupação irregular e/ou de risco;
- III. Manter o cadastro de munícipes interessados em aderir aos programas habitacionais de competência do município
- IV. Colher subsídios, em conjunto com os órgãos de assistência social, para levantamento da real necessidade de moradias para a população de baixa renda.
- V. Identificar e cadastrar as edificações e assentamentos irregulares;
- VI. Coordenar medidas de Regularização em áreas públicas e privadas;
- VII. Dar suporte às áreas de regularização com incidência dos Instrumentos do Estatuto da Cidade;
- VIII. Pesquisar e avaliar áreas passíveis de regularização
- IX. Realizar pesquisa em Cartórios;

## Seção VI

## Da Divisão de Meio Ambiente

Art.17 Compete à Divisão de Meio Ambiente, através de suas Seções:

- I. Coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Estabelecer diretrizes para o planejamento ambiental em conjunto com a sociedade

civil;

III. Coordenar e executar, fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida;

IV. Propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;

V. Outorgar licença ambiental, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos, potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;

VI. Elaborar planos de ocupação e utilização de áreas das micro bacias hidrográficas, bem como, de uso e ocupação de solo urbano inclusive por sugestão de outros órgãos e entidades municipais;

VII. Autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadastramento, conforme convênio com os órgãos competentes;

VIII. Fixar critérios de monitoramento e auto-monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza, ouvida as demais Secretarias e órgãos públicos, bem como, exercer a fiscalização de seu cumprimento;

IX. Promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas imunes ao corte e dos matozinhos vegetais significativos, identificando-os e cadastrando-os bem como exercer a fiscalização correspondente;

X. Elaborar e Monitorar o Plano Diretor de Arborização Urbana, bem como o manejo e integração do Sistema de Áreas Verdes do Município, e da fauna associada;

XI. Promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;

XII. Incentivar a criação e o desenvolvimento, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XIII. Exigir a recuperação do ambiente degradado;

XIV. Propor a criação de unidades de conservação;

XV. Implantar Sistemas de Informação para Proteção Ambiental, garantindo o acesso às informações e dados relativos às questões ambientais, e coordenar o sistema de informações Geoambientais do Município e o Cadastro Técnico Municipal;

XVI. Promover a captação de recursos financeiros através de Fundos Ambientais, administrando, fiscalizando e assessorando tecnicamente a aplicação de seus recursos;

XVII. Incentivar, promover e realizar estudos técnico-científicos sobre o meio ambiente e difundir seus resultados;

XVIII. Exercer a vigilância e o poder de polícia ambiental;

XIX. Elaborar parecer técnico sobre os Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental, para subsidiar a deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEPA);

XX. Executar, manter e implantar a urbanização de praças, áreas verdes e a arborização das vias públicas;

XXI. Coordenar ações de estímulo a Preservação do Meio Ambiente no ambiente urbano e rural, bem como apoio e estímulo aos produtores rurais;

Art. 18 Compete à Seção Técnica de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

I. Analisar e emitir parecer a respeito de consultas ambientais para empreendimentos e edificações caracterizados como geradores de impacto ambiental;

II. Fiscalizar e acompanhar projetos e/ou empreendimentos que gerem impactos ambientais;

III. Supervisionar o desenvolvimento de normas e ações para implementação da política municipal de Meio Ambiente;

IV. Supervisionar o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades e demais órgãos ligados às questões ambientais;

V. Analisar os projetos de intervenções públicas ou privadas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para aprovação;

VI. Propor as medidas e ações necessárias à equilibrada gestão de resíduos sólidos urbanos;

VII. Propor as medidas e ações necessárias à preservação dos recursos hídricos, biodiversidade e qualidade do ar.

Art. 19 Compete à Seção Técnica de Paisagem e Planejamento Ambiental:

I. Acompanhar e Assessorar a elaboração de Projetos paisagísticos de praças, parques, logradouros e prédios públicos, bem como fiscalizar e monitorar a execução dos mesmos;

II. Propor as ações de preservação da paisagem natural e do meio ambiente à disposição da população;

III. Zelar pela preservação dos parques e jardins do Município, contribuindo para que neles predominem os aspectos da natureza;

IV. Realizar planejamento ambiental municipal, visando a preservação do meio ambiente, bem como reservas legais, apps, parques ambientais, etc.

V. Supervisionar as intervenções urbanas na área de abrangência visando melhoria na paisagem urbana;

VI. Elaborar planos, programas e projetos de revitalização urbana;

Art. 20 - Compete à Unidade de Programas Ambientais:

I. Realizar programas de educação ambiental, visando a conscientização do povo em relação à necessidade de preservação do meio ambiente natural e construído;

II. Auxiliar as Seções voltadas ao Meio Ambiente, bem como as secretarias municipais a elaboração e acompanhamento de políticas de preservação e recuperação do patrimônio ambiental municipal.

Art. 21 Ficam criados os cargos de Secretário Municipal, Chefe de Divisão de Urbanismo, Chefe de Seção de Licenciamento de Obras, Chefe de Seção de Fiscalização Municipal, Chefe de Seção Técnica de Geo-processamento e Cartografia; Chefe de Divisão de Projetos e Planejamento Urbano, Chefe de Seção de Plano Diretor e Informações Urbanísticas, socioeconômicas e Ambientais, Coordenador de Planejamento Urbano, Coordenador Técnico de Projetos Urbanos, Chefe de Divisão de Habitação, Chefe de Seção de Cadastro, Triagem e Regularização Fundiária, Chefe de Divisão de Meio Ambiente, Chefe de Seção Técnica de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, Chefe de Seção Técnica de Paisagem e Planejamento Ambiental e Chefe de Serviço de Programas Ambientais, cuja remuneração e carga horária semanal de trabalho seguem discriminadas no anexo I desta Lei.

Art. 22 Ficam extintas, a Divisão de Assistência à Agropecuária prevista no item 24, a seção de Assistência Mecanizada prevista no item 25 e a seção de Assistência Técnica e Apoio ao Produtor Rural previsto no item 26, todos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, elencados no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1141/1997.

Art. 23 Fica extinta a Divisão de Urbanismo prevista no item 15, a Seção de Cadastro e Desenho Técnico prevista no item 16, a Seção de Paisagem e Meio Ambiente prevista no item 17 e a Seção de Licenciamento e Fiscalização de Obras prevista no item 19, todos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, elencados no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1141/1997.

Art. 24 Fica extinta a Seção de Administração do Terminal Rodoviário prevista no item 2.13, da Secretaria Municipal de Administração, elencada no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1141/1997.

Art. 25 Ficam extintas, a Assessoria Técnica de Obras e Serviços prevista no item 1.7, a Assessoria Técnica de Planejamento Urbano prevista no item 1.11 e a Assessoria Especial de Humanização de Favelas, da Secretaria Geral de Gabinete, elencadas no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1141/1997.

Parágrafo único - Fica extinto 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, lotado na Secretaria Geral de Gabinete, previsto no anexo II da Lei Municipal n.º 1141/1997.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de abril de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

#### Anexo I

Nº cargos	Nomenclatura	Subsídio/PMS	Carga Horária/Semanal
01	Secretário Municipal	R\$ 6.500,00	40
01	Chefe de Div. de Urbanismo	12,0 PMS	40
01	Chefe de Seção de Licenciamento de Obras	7,5 PMS	40
01	Chefe de Seção de Fiscalização Municipal	7,5 PMS	40
01	Chefe de Seção Técnica de Geo-processamento e Cartografia	7,5 PMS	40
01	Chefe de Div. De Projetos e Planejamento Urbano	12,0 PMS	40
01	Chefe de Seção de Plano Diretor e Informações Urbanísticas, Socioeconômicas e Ambientais	7,5 PMS	40
01	Coordenador de Planejamento Urbano	9,0 PMS	40
01	Coordenador Técnico de Projetos Urbanos	9,0 PMS	40
01	Chefe de Div. De Habitação	12,0 PMS	40
01	Chefe de Seção de Cadastro, Triagem e Regularização Fundiária	7,5 PMS	40
01	Chefe de Div. De Meio Ambiente	12,0 PMS	40
01	Chefe de Seção Técnica de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	7,5 PMS	40
01	Chefe de Seção Técnica de Paisagem e Planejamento Ambiental	7,5 PMS	40
01	Chefe de Serviço de Programas Ambientais	5,0 PMS	40

#### Anexo II

#### DEMONSTRATIVOS DOS CARGOS EXTINTOS

Nº cargos	Nomenclatura	PMS	Carga Horária/Semanal
01	Chefe de divisão de assistência à agropecuária	12,0 PMS	40
01	Chefe de divisão de urbanismo	12,0 PMS	40
01	Chefe de seção de moradias populares	7,5 PMS	40
01	Chefe de seção de cadastro e desenho técnico	7,5 PMS	40
01	Chefe de seção de paisagem e meio ambiente	7,5 PMS	40
01	Chefe de seção de licenciamento fiscalização de obras	7,5 PMS	40
01	Chefe de seção de assistência técnica e apoio ao produtor rural	7,5 PMS	40
01	Chefe de seção de assistência mecanizada	7,5 PMS	40
01	Chefe de seção de administração do terminal rodoviário	7,5 PMS	40
01	Assessor técnico de obras e serviços	13,6 PMS	40
01	Assessor técnico de planejamento urbano	13,6 PMS	40
01	Assessor técnico de humanização de favelas e habitação	13,6 PMS	40
01	Oficial de gabinete	7,5 PMS	40

#### DECRETO N.º 18088

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE

Art. 1.º RETIFICAR, o art. 1.º do Decreto Municipal nº 18.028 de 29 de junho de 2011, o qual passa ter a seguinte redação:

"Art. 1.º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, ao servidor ACIR GONÇALVES, matrícula 8.060, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Pedreiro, lotado na Seção de Serviços Auxiliares, Divisão de Pavimentação e Máquinas, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 01 de agosto de 2011 à 31 de outubro de 2011, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2572/2011."

Art. 2.º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 18087

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE

Art. 1.º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, ao servidor JOSÉ CACILDO DOS SANTOS, matrícula 8.156, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Operador Máquinas Leves, lotado na Seção de Transportes e Manutenção Preventiva, Divisão de Pavimentação e Máquinas, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 01 de julho de 2011 a 31 de setembro de 2011, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10429/2010.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 18086

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Gratificação, a partir de 21 de julho de 2011, conforme abaixo especificado:  
Concessões  
Concessão de GF 7 – Período Extraordinário:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO
01	Ana Maria de Castro Carmo	8428	E. M. Arthur da Costa e Silva

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 18080

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º CANCELAR Gratificação, a partir de 20 de julho de 2011, conforme abaixo especificado:  
Cancelamentos  
Cancelamento de GF 7 – Período Extraordinário:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO
01	Jucimara do Socorro Oliveira Lima	7013	Escola Municipal Dom Bosco

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 18085

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º CANCELAR Gratificações, a partir de 20 de julho de 2011, conforme abaixo especificado:  
Cancelamentos  
Cancelamento de GF 7 – Período Extraordinário:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO
01	Mércia Antonio dos Santos	7310	E. M. Arthur da Costa e Silva

Cancelamento de GF 7 – Período Extraordinário:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO
02	Regiane Cristina Siqueira	6596	E. M. São Silvestre

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 18078

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º CANCELAR LICENÇA, para tratar de assuntos particulares, a pedido do servidor JOSÉ INOEL DOS SANTOS, matrícula nº 8.094, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Marceneiro, lotado na Seção de Edificações, na Divisão de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 18 de julho de 2011, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 3778/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 18077

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a servidora abaixo relacionada:  
I – CELIA REGINA SOBRINHO, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado OFICIAL DE GABINETE, no Gabinete do Prefeito, a partir de 17/06/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 18083

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a servidora abaixo relacionada:  
I – MARA RUTH DE CAMARGO, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA, no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 21/07/2011. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado CHEFE DA SEÇÃO DE TESOUREARIA, no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 18076

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os abaixo relacionados, para compor a Conselho Municipal de Cultura:  
Representantes do Poder Público:  
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Recreação  
Amauri Siqueira Pukanski  
Seção de Promoções Populares  
Luiz Alberto da Silva  
Representantes da Sociedade Civil:  
UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Gina Maria Bachmann  
Artes Plásticas  
Adônias Gaudino Alves  
Anilton Preto  
Artesanato e empresariado local  
Fábio Werner  
Clube de Serviço (Lions Clube Monte Alegre)  
Maria Aparecida Sidor Coraiola  
Associação de Bairros  
Rozalina Ernesto Lima  
Ginástica e Esportes  
Rossini de Paiva  
Teatro e Artes Cênicas  
Tereza de Fátima Gonçalves

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 16.361, de 25 de novembro de 2009.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 18082

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a servidora abaixo relacionada:  
I – ROSELI DE FÁTIMA LOS DELFINO, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado CHEFE DA SEÇÃO DE TESOUREARIA, no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 21/07/2011. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA, no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 18081

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Gratificação, a partir de 20 de julho de 2011, conforme abaixo especificado:  
Concessões  
Concessão de GF 7 – Período Extraordinário:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO
01	Haline Cristiane Siqueira da Silva	8458	Escola Municipal Dom Bosco

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 18073

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o servidor MAIKON BORGES BEMBEM, matrícula nº 21.413, do cargo do quadro de provimento em comissão denominado ASSISTENTE III, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 19 de julho de 2011, conforme consta no processo N.º 4043/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 018/2011-PGM**

O PROCURADOR GERAL, usando de suas atribuições e nos termos do art. 231 da Lei nº 969, de 26 de novembro de 1993,

**RESOLVE**

AFASTAR, cautelarmente, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 231 parágrafo único da Lei Municipal nº 969/93, a partir do recebimento e ciência do presente instrumento, a servidora matriculada sob o nº 7160, do exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais. DETERMINAR que a servidora fique à disposição da Comissão constituída pela Portaria nº 2028 de 01 de fevereiro de 2008, retificada pela Portaria nº 2045 de 13 de maio de 2008, durante o horário normal de expediente em local certo e conhecido.

Telémaco Borba, 01 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 017/2011-PGM**

O PROCURADOR GERAL, usando de suas atribuições e nos termos do art. 231 da Lei nº 969, de 26 de novembro de 1993,

**RESOLVE**

AFASTAR, cautelarmente, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 231 parágrafo único da Lei Municipal nº 969/93, a partir do recebimento e ciência do presente instrumento, o servidor matriculado sob o nº 8507, do exercício da função de Motorista de Carros Leves.

DETERMINAR que o servidor fique à disposição da Comissão constituída pela Portaria nº 2028 de 01 de fevereiro de 2008, retificada pela Portaria nº 2045 de 13 de maio de 2008, durante o horário normal de expediente em local certo e conhecido.

Telémaco Borba, 12 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 019/2011**

O PROCURADOR GERAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso II, do art. 3.º, da Lei n.º 1.141, de 22 de outubro de 1997.

**RESOLVE**

I – Determinar, com fulcro nos artigos 227 e 228 da Lei Municipal nº 969/93, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta da servidora, matriculada sob o nº 7160, em razão dos fatos constantes do Detalhamento do protocolo nº 4369/2011.

II – Incumbir a Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 2028 de 01 de fevereiro de 2008, retificada pela Portaria nº 2045 de 13 de maio de 2008, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo iniciar seus trabalhos no prazo de 08 (oito) dias a contar desta data e concluí-los em 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto no Art. 232 e seguinte da Lei Municipal nº 969/93.

III – Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Telémaco Borba, 01 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

**EXTRATOS CONTRATUAIS N.º 022/2011**

1ª TA CONTRATANTE CONTRATADA OBJETO PRAZO VALOR DOTAÇÃO	Contrato 63/2011. MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR. CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. PASSA A INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
---	---

3ª TA CONTRATANTE CONTRATADA OBJETO PRAZO VALOR DOTAÇÃO	Contrato 103/2007. MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR. JULIANO LEAL BURCKHARDT FI. O VALOR ACRESCIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 É DE R\$ 28.000,00. 12.001.10.301.1001.2105.3390.39.00.00-01303/01495.
---	--



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PODER EXECUTIVO**

**CONVITE**

A Administração Municipal de Telémaco Borba, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, convidam Vossa Senhoria para a Solenidade de Inauguração do Centro de Treinamento de Ginástica Artística de Telémaco Borba, a ser realizada no dia 08 de agosto (2ª feira), às 14h, no Campus da Universidade Estadual de Ponta Grossa, sito a Avenida Tupiniquins, s/nº, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Contamos com vossa valiosa presença, imprescindível para o sucesso do evento.

Telémaco Borba, 28 de julho de 2011.

Cláudia Maria da Cruz  
Secretária Municipal de Educação

Amauri Siqueira Pukanski  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Recreação

Eros Danilo Araújo  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PODER EXECUTIVO**

**CONVITE**

A Administração Municipal de Telémaco Borba por meio da Secretaria Municipal de Saúde convida Vossa Senhoria e distinta Família, para participar da Audiência Pública da Saúde, referente ao 2.º trimestre de 2011, a realizar-se no próximo dia 05 de agosto de 2011 (sexta-feira), às 15 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Contamos com sua valiosa presença, imprescindível para o sucesso do evento.

Telémaco Borba, 28 de julho de 2011.

Ricardo Araújo  
Secretário Municipal de Saúde

Eros Danilo Araújo  
Prefeito



**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS e ADOLESCENTES**  
**D E N U N C I E**

**DECRETO N.º 18093**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**

Art. 1º NOMEAR, a servidora abaixo relacionada:

1 – LIDIANE TRINDADE GUERREIRO DIGANELO, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26/07/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 27 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18099**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora DENISE CORREIA MIRANDA, matrícula nº 9.530, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado COZINHEIRA lotada no CMEI Tarsila do Amaral, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29 de junho de 2011 a 12 de julho de 2011, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo XII, Art. 144, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 3911/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18091**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,  
**RESOLVE**

Art. 1º Ficam designados os servidores MATILDE MARIA BITTENCOURT, MILTON CESAR BANDEIRA, e EVERTON PEREIRA DOS SANTOS, para exercerem a função de Pregoeiros, nas modalidades de Licitação denominadas Pregão, instituído pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e regulamentado pelos Decretos Municipais nº 13.159 de 30 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº 14101 de 05 de outubro de 2007.

Art. 2º Ficam também designados os servidores RIVALDO REZENDE FIGUEIRA, OLIVANA GANDOLFI e CINTIA CRISTINA CARVALHO, para atuarem como membros da equipe de apoio, a partir de 01 de fevereiro de 2011, conforme dispõem os mencionados dispositivos legais.

Art. 3º A designação dos servidores nominados é feita para os pregões que vierem a ocorrer no período de 01 (um) ano, a partir da data da publicação do presente decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto Municipal 17.589 de 29 de dezembro de 2010.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18090**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**

Art. 1º EXONERAR a servidora PAMELA CRISTINA DE ANDRADE VAZ, do cargo do quadro de provimento em comissão denominado ASSISTENTE I, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 31 de julho de 2011, conforme consta no memorando N.º 403/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18089**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**

Art. 1º EXONERAR o servidor CALVINO GONÇALVES LEMES, do cargo do quadro de provimento em comissão denominado CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÕES, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 31 de julho de 2011, permanecendo a ocupar o cargo do quadro de provimento efetivo denominado FISCAL FAZENDÁRIO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18097**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora MARISA EVA MIRANDA DE ALMEIDA, matrícula nº 7.616, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Seção de Jogos Comunitários, na Divisão de Esportes, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, no período de 13 de julho de 2011 a 27 de julho de 2011, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1.386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4003/2011.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18096**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, ao servidor BENTO BORGES FILHO, matrícula nº 9.354, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO lotado no PSF-Jardim Alegre, na Divisão de Programa Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 de julho de 2011 a 12 de agosto de 2011, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo XII, Art. 144, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 3915/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de agosto de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18084**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, o contido no Memorando nº 422/2011–SMA, datado de 25 de julho de 2011, o qual informa a necessidade de interromper as férias concedidas a servidora GILDA MARIA DE PAULA ROCHA, por motivo de interesse público;

RESOLVE Art. 1º. INTERROMPER, as férias regulamentares, concedida a servidora GILDA MARIA DE PAULA ROCHA, matrícula N.º 7761, através do presente decreto, nos termos do Art., 184 da Lei Municipal nº 969/93, no período de 24 de julho de 2011 a 29 de julho de 2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 2011.

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**OUVIDORIA  
MUNICIPAL**

**INFORMAÇÕES  
RECLAMAÇÕES  
SUGESTÕES**

**0800 42 2030**